

**Município de Carlos Gomes**  
**93.539.187/0001-87**  
**Av. Padre Estanislau Holeinik - 99.825-000 - Carlos Gomes/RS**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Concorrência Eletrônica (Lei Federal nº 14.133/2021)

**Número:** 93/2026

**Data de Abertura da Licitação:** 15/06/2026

**Data de Abertura das Propostas:** 01/07/2026

**Horário:** 08h00min

---

### **Objetivo:**

Contratação de empresa para execução de obras de revitalização urbana, construção de calçadas, ciclovia e passeios públicos com acessibilidade no Município de Carlos Gomes/RS, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto executivo/memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, encargos sociais e BDI, minuta de contrato e demais condições e especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

---

### **Encargos Gerais da Licitação**

**01 – Local da entrega das Propostas:**

Prefeitura Municipal de Carlos Gomes

**02 – Local de entrega do Objeto Licitado:**

Conforme Projeto – Município de Carlos Gomes.

**03 – Prazo de entrega das Propostas:**

01/07/2026

**04 – Prazo de entrega do Objeto Licitado:**

Conforme Cronograma – 30 (trinta) dias

**05 – Condições de Pagamento:**

Conforme Contrato

**06 – Validade da Proposta:**

60 (sessenta) dias

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Modalidade/Número	Concorrência Eletrônica nº 005/2026
Objeto	Contratação de empresa para execução de obras de revitalização urbana, construção de calçadas, ciclovia e passeios públicos com acessibilidade no Município de Carlos Gomes/RS, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto executivo/memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, encargos sociais e BDI, minuta de contrato e demais condições e especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
Número do Processo	Nº 093/2026
Secretaria Solicitante	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento
Recebimento das Propostas Documentação	Das 8 h do dia 16/06/2026 até as 07h59min do dia 1º/07/2026
Data da Sessão	1º/07/2026
Horário da Sessão	8 h (Horário de Brasília/DF).
Local	Portal de Compras Públicas <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Regime de Execução	Empreitada por Preço Global
Modo de Disputa	Aberto
Plano de Ação	Nº 09032026-095258
Programa	Nº 09032026
Emenda Parlamentar	Nº 202630670008
Objeto de Execução	816 – Revitalização, Construção de Calçadas e

	Passeios Públicos: Acessibilidade de Calçadas e Passeios Públicos – Ministério das Cidades – Revitalização, Construção de Calçadas e Passeios Públicos: Acessibilidade De Calçadas e Passeios Públicos – Ministério das Cidades
--	---

Edital de Concorrência Eletrônica para a contratação de empresa para execução de obras de revitalização urbana, construção de calçadas, ciclovia e passeios públicos com acessibilidade no Município de Carlos Gomes/RS, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto executivo/memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, encargos sociais e BDI, minuta de contrato e demais condições e especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

O Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e modo de disputa **ABERTO**, objetivando a contratação de empresa para execução de obras de revitalização urbana, construção de calçadas, ciclovia e passeios públicos com acessibilidade no Município de Carlos Gomes/RS, conforme descrito nesse Edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais que tratam da matéria e demais legislação aplicável.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no **dia 1º de julho de 2026, às 08h00min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até as 07h59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de

obras de revitalização urbana, construção de calçadas, ciclovia e passeios públicos com acessibilidade no Município de Carlos Gomes/RS, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto executivo/memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, encargos sociais e BDI, minuta de contrato e demais condições e especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos com VALOR MÁXIMO GLOBAL de R\$ 733.198,99 (setecentos e trinta e três mil cento e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), com recursos de Emenda Parlamentar e próprios do Município, com prazo de execução, em até 30 (trinta) dias a contar da ordem de início.

**1.2.** Deverá ser observado pelos licitantes quando da formalização da proposta inicial o valor MÁXIMO GLOBAL sendo desconsideradas as propostas com valores acima dos limites estabelecidos.

**1.3.** A obra será realizada com recursos da Emenda Parlamentar nº 202630670008 e próprios do Município.

**1.4.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos ao presente Edital.

**1.5.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o menor dispêndio para a Administração Municipal, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**1.6.** É de responsabilidade da licitante vencedora apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT referente à execução da obra.

**1.7.** O objeto deste Edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.15.451.0005.1041.4.4.90.51.91.00.00.

**1.8.** As empresas que cadastrarem a proposta eletrônica e não a manterem caso forem chamadas a enviar a proposta readequada, comprovante de garantia da proposta e/ou documentos, serão desclassificadas.

**1.9.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Carlos Gomes/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**1.10.** Deverão ser utilizados exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, em conformidade com as especificações técnicas previstas no memorial descritivo, sendo vedada a utilização de materiais em desacordo.

**1.11.** A Contratada deverá manter encarregado geral em tempo integral na obra, responsável pela coordenação das equipes, cumprimento do cronograma e atendimento às orientações da fiscalização

**1.12.** A Contratada deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro, garantindo o cumprimento das etapas e prazos estabelecidos.

**1.13.** A contratação compreenderá o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à completa execução do objeto, sendo de responsabilidade da Contratada a entrega da obra em perfeitas condições de funcionamento.

**1.14.** A Contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

**1.15.** A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados com vícios, defeitos ou inconformidades.

**1.16.** Somente serão aceitos, medidos e pagos os serviços executados em

conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis.

**1.17.** A eventual substituição do responsável técnico ou do encarregado geral somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e autorização da Administração.

**1.18.** O início da execução dos serviços ficará condicionado à emissão da Ordem de Início, à apresentação da ART de execução, à prestação da garantia contratual e à implantação da sinalização inicial da obra.

**1.19.** A Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser prestada nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), devendo ser mantida durante toda a execução contratual e atualizada em caso de alterações.

**1.20.** O prazo para execução integral da obra será de até 01 (um) mês, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa e devidamente aceita pelo Contratante. Prazo iniciará na data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, devendo ser rigorosamente observado o cronograma físico-financeiro.

**1.21.** As medições serão realizadas conforme os serviços efetivamente executados, por meio de Boletim de Medição aprovado pela fiscalização, podendo ser exigidos relatórios, registros fotográficos e laudos técnicos. Concluída a obra, será realizado o recebimento provisório e, após a verificação da conformidade da execução e saneamento de eventuais pendências, o recebimento definitivo, conforme legislação aplicável.

**1.22.** O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme medições aprovadas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da fiscalização e apresentação da nota fiscal. O pagamento ficará condicionado à aprovação do boletim de medição, à execução conforme os documentos técnicos, à regularidade da contratada e ao cumprimento das exigências contratuais, sendo vedado o pagamento por serviços não

executados ou executados em desconformidade.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: [licita@carlosgomes.rs.gov.br](mailto:licita@carlosgomes.rs.gov.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.3.6.** A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste Edital.

**3.2.3.** Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.4.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas, pela plataforma eletrônica, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação pelo chat, por igual período.

#### **4. DA PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse Edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar e enviar (anexas) suas propostas no sistema

eletrônico, contendo os dados da empresa, tais como Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e a assinatura do seu representante legal, e indicação completa do produto ofertado, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, englobando quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto ora licitado.

**4.3.** Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Valor global para execução do objeto deste Edital, cotado de acordo com a unidade de medida, em moeda corrente nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o preço.
- b) Planilha Orçamentária adequada ao valor da proposta;
- c) Cronograma físico-financeiro da obra, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, assinada pelo representante legal da empresa licitante;
- d) Detalhamento do BDI;
- e) Quadro de Encargos Sociais.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL**

**5.1.** A proposta de preço final do licitante que apresentou o MENOR PREÇO GLOBAL deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, deverão ser enviados no prazo de 02 (duas) horas, pela plataforma eletrônica, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação pelo chat, por igual período, considerando as condições deste Edital e seus anexos, destacando valores unitários e totais, e deverá:

**5.1.1.** Estar acompanhada da Planilha Orçamentária, assinada pelo responsável técnico da empresa, em todos os seus itens, com especificação do material e mão de obra separadamente, inclusive preços unitários e totais, em reais, com apenas duas casas após a vírgula, considerando inclusos todos os impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas decorrentes para a realização da obra; do Detalhamento do

índice global de BDI e Encargos Sociais adotados.

**5.1.2.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

**5.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**5.1.4.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**5.1.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

**5.1.6.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**5.1.6.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**5.1.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**5.1.8.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **6. GARANTIA DE PROPOSTA**

**6.1.** Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente de 1% (um por cento) do total geral do orçamento, sendo R\$ 7.331,99 (sete mil trezentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), a título de garantia de proposta, como requisito de **pré-habilitação**.

**6.1.1.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**6.1.2.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias

úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**6.1.3.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 02 (duas) horas prorrogáveis mediante justificativa, quando solicitado pelo agente de contratação:

### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1.** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.1.26.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.1.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**7.1.4.** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**7.2.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.2.2.** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.2.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do Art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**7.2.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

### **7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa

jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**7.3.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

**7.3.3.** Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: 1,0}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: 1,0}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

AD = Ativo Disponível;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AP = Ativo Imobilizado;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante;

PL = Patrimônio Líquido.

**7.3.4.** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**7.3.5.** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**7.3.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**7.3.7.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo

social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**7.3.7.1.** A substituição referida no item 7.3.7., somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**7.3.8.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

#### **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

**7.4.1.** Certidão atualizada de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), ou com visto da mesma no caso de empresas sediadas em outro estado.

**7.4.2.** Certidão de registro do responsável técnico da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), ou com visto da mesma no caso de empresas sediadas em outro estado.

**7.4.3.** Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que a mesma possui pessoal técnico e os equipamentos necessários para a execução da obra; de aptidão para desempenho das atividades, nas quantidades e prazos exigidos, e de disponibilidade de aparelhamento técnico adequado para a realização do objeto da licitação.

**7.4.4.** Prova de que a empresa possua no quadro funcional permanente um profissional de nível superior registrado no CREA/RS e/ou CAU, com registro para execução de todas as etapas da obra. Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional, ou contrato de prestação de serviço com firma reconhecida;

**7.4.5.** Atestado de capacitação técnica, em nome do profissional técnico da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando que executou obra de complexidade física, operacional, técnica

e gerencial equivalente ou superior ao objeto da licitação.

**7.4.6.** Atestado de capacitação técnica operacional da empresa, registrado no respectivo conselho de classe, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado de que executou satisfatoriamente, contrato de complexidade física, operacional, técnica e gerencial equivalente ou superior ao ora licitado.

**7.4.7.** Os atestados solicitados nos item 7.4.5 e 7.4.6. poderá ser único, quando o responsável técnico tenha executado obra, nos termos requeridos, pela empresa licitante.

**7.4.8.** Declaração firmada pelo responsável(is) técnico(s), indicado(s) pela empresa licitante de que o(s) mesmo(s) participará(ão) pessoalmente na execução do objeto.

**7.4.9.** Declaração de que o licitante, por seus responsáveis técnico(s) indicado(s), vistoriaram o local da obra, analisaram todas as plantas, projetos, memoriais descritivos, cronogramas e planilhas e de que estão cientes da exata extensão da obra.

**7.4.9.1.** A vistoria poderá ser dispensada por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**7.4.9.2.** Caso o licitante optar por realizar vistoria prévia deverá entrar em contato com administração visando a disponibilização data e horário diferentes para os eventuais interessados.

## **7.5. DEMAIS DECLARAÇÕES**

**7.5.1.** Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**7.5.2.** Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**7.5.3.** Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme Artigo 7º, inciso XXXIII;

**7.5.4.** Declaração de que não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;

**7.5.5.** Declaração que está enquadrada no regime de ME/EPP para efeito dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 (se for o caso);

**7.5.6.** Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as

exigências do presente Edital;

**7.5.7.** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**7.5.8.** Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**7.5.9.** Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

**7.5.10.** Declaração de que executará as obras de acordo com os projetos e as especificações fornecidas pelo Município de Carlos Gomes/RS, alocando todos os equipamentos, pessoal e material necessários, e de tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade.

## **7.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.6.1.** Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **7.7. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO**

**7.7.1.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**7.7.2.** A substituição referida no item 7.7.1., somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**7.7.3.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

## **7.8. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS**

**7.8.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.8.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **8. VEDAÇÕES**

**8.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**8.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1., supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**8.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**9.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2. deste Edital.

**9.3.** A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**9.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1.** O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, antes ou após a fase de lances, mediante decisão fundamentada, principalmente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**10.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

**10.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**10.4.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. A análise será realizada com base em parâmetros internos da Administração, não divulgados previamente.

**10.4.1.** Na hipótese prevista no item 10.4. do presente Edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

**10.5.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**10.6.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**10.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**10.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor

consignado no registro.

**10.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**10.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**10.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**10.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**10.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**10.9.** Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o licitante que ofertou o menor preço será convocado para enviar a proposta de preço final e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, de acordo com o item 5 deste Edital.

## **11. MODO DE DISPUTA**

**11.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 10 deste Edital.

**11.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**11.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**11.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**11.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**11.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**12.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**12.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**12.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1. deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**12.1.4.** O disposto no item 12.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 12.1. e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** Empresas brasileiras;
- c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

### **13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**13.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**13.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares,

necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3. deste Edital.

**13.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**13.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

#### **14. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** Encerrada a etapa de negociação e julgamento, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**14.2.** Os documentos exigidos para habilitação serão solicitados ao licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar e enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do agente de contratação.

**14.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**14.4.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**14.5.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a

declaração exigida no item 3.2.3. e 3.2.4. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**14.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**14.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **15. DO RECURSO**

**15.1.** Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** Anulação ou revogação da licitação.

**15.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**15.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 15.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** A apreciação dar-se-á em fase única.

**15.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**15.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **16. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**16.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**17.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**17.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas

condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**17.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**17.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**17.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **18. DAS GARANTIAS**

**18.1.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

**18.2.** Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 18.1. do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos,

conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**18.3.** O contratado terá o prazo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro-garantia.

**18.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## **19. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

**19.1.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**19.2.** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**19.3.** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

**19.4.** A vencedora deve apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, a seguinte documentação relativa a segurança do trabalho, PGR, PCMSO, ASO, Ficha do Funcionário, Documento com foto (RG ou CNH), Ficha de EPI atualizada.

**19.4.1.** Havendo pendência da entrega da documentação citada, o pagamento será retido até que a situação seja regularizada.

## **20. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**20.1.** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

**20.2.** O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

**20.3.** A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme o disposto na Lei nº 10.406, de 10/01/2002, Art. 618, do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO e/ou conforme previsão legal.

## **21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**21.1.** Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, no valor correspondente ao percentual do serviço realizado, conforme Boletim de Medição da municipalidade e emissão de Nota Fiscal e serão efetuados em conta bancária do licitante vencedor, com recursos da Emenda Parlamentar nº 202630670008 e próprios do Município.

**21.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Concorrência Eletrônica e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**21.1.1.** As notas fiscais relativas aos serviços executados pela Contratada deverão vir acompanhadas de cópia da ficha de medição, certificada pela fiscalização.

**21.1.2.** Será descontado do pagamento a ser efetuado eventuais impostos devidos ao Município ou sob responsabilidade deste.

**21.3.** Os pagamentos estão condicionados à vistoria e liberação dos Boletins de Medição por parte dos técnicos do Município.

**21.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a

CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

**21.5.** Em caso de supressão ou aumento da metragem e/ou quantidade contratada, nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021, o preço será reduzido ou aumentado levando-se em conta o material ou serviço suprimido ou aditivado.

**21.6.** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o Artigo 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.7.** Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá, no momento da entrega da nota fiscal, informar e manter atualizado, junto ao Setor de Tesouraria da Secretaria da Fazenda, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

**21.8.** Do pagamento devido à Contratada será retido o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de garantia do cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais vinculadas à execução da obra.

**21.8.1.** O valor retido somente será liberado após a conclusão integral do objeto contratual e mediante apresentação, pela Contratada, da respectiva Certidão Negativa de Débitos – CND da obra, expedida pela Receita Federal do Brasil, bem como demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização contratual.

**21.8.2.** Na hipótese de a Contratada não apresentar a CND da obra no prazo fixado pela Administração, o valor retido poderá ser utilizado para resguardar eventuais débitos previdenciários, fiscais ou trabalhistas relacionados ao contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

**21.8.3.** A retenção prevista nesta cláusula não afasta nem substitui as demais garantias e responsabilidades legais da CONTRATADA decorrentes da execução do objeto contratado.

**21.9.** A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

05.01.15.451.0005.1041.4.4.90.51.91.00.00.

## **22. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**22.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**I** – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

**II** – Definitivamente, pelo fiscal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**22.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**22.3.** Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas neste Edital. Neste caso, o licitante fica obrigado a substituir os objetos irregulares, imediatamente após a comunicação da Secretaria solicitante, sem custo adicional para o Município.

## **23. DO REAJUSTE**

**23.1.** O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

**I** – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 01 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice do IPCA, considerando o período acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**II** – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 01 (um) ano:

**a)** Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

**b)** Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

**23.2.** Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## **24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**24.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1. deste Edital as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três)

anos e máximo de 06 (seis) anos.

**24.2.1.** Na aplicação das sanções será considerado o previsto no Art. 156, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**24.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 24.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**24.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 24.2. do presente Edital.

**24.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**24.6.** A aplicação das sanções previstas no item 24.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**24.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 24.2, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**24.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 24.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**24.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**24.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**24.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**24.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**24.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 24.2. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **25. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**25.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**25.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão

divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **26. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**26.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**26.2.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**27.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

**27.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**27.4.** As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas necessárias para garantir a proteção, confidencialidade e segurança dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da presente licitação e do contrato dela decorrente, respondendo pelos danos causados em caso de descumprimento da legislação aplicável.

**27.5.** As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir integralmente a legislação de prevenção e combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de praticar, por si ou por intermédio de terceiros, qualquer ato que configure fraude, corrupção, oferecimento de vantagem indevida ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública. O descumprimento desta disposição sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual e demais medidas previstas na legislação vigente.

**27.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**27.7.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

**27.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**27.9.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.10.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**27.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**27.13.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**27.14.** Fica assegurado ao Município de Carlos Gomes/RS, o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

**27.15.** Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **28. DAS PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL**

**28.1.** Fazem parte integrante deste Edital:

**28.1.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**28.1.2.** Anexo II – Minuta do Contrato.

Carlos Gomes/RS, 15 de junho de 2026.

Hermes Antonio Paris

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente termo tem por finalidade subsidiar a futura contratação, ou a elaboração do Edital de Licitação/Minuta de Contrato, se for o caso.

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente contratação de empresa para execução de obras de revitalização urbana, construção de calçadas, ciclovia e passeios públicos com acessibilidade no Município de Carlos Gomes/RS, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros.

**1.2.** Os serviços têm por finalidade promover melhorias na infraestrutura urbana municipal, especialmente no que se refere à circulação segura e acessível de pedestres nas vias públicas urbanas.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação fundamenta-se na necessidade de melhoria da infraestrutura urbana do Município, diante da inexistência ou insuficiência de calçadas e passeios públicos adequados em diversos trechos urbanos.

**2.2.** A ausência de infraestrutura adequada compromete a mobilidade urbana, a acessibilidade e a segurança da população em geral, especialmente idosos, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, gestantes e crianças.

**2.3.** A execução do objeto proporcionará melhores condições de trafegabilidade, inclusão social, acessibilidade e valorização urbanística dos espaços públicos, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população.

**2.4.** A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Administração Municipal, observando os princípios da eficiência, interesse público, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.5.** Os recursos para a execução da obra são oriundos da Emenda Parlamentar nº 202630670008 e próprios do Município.

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral das obras de revitalização urbana e implantação de calçadas e passeios públicos acessíveis.

**3.2.** Os serviços compreenderão, dentre outros:

- Preparação e regularização do terreno;
- Execução de base e sub-base;
- Construção de calçadas e passeios públicos;
- Implantação de rampas de acessibilidade;
- Instalação de piso tátil;
- Adequações de drenagem superficial;
- Urbanização complementar;
- Sinalização temporária e definitiva;
- Demais serviços necessários à plena funcionalidade da obra.

**3.3.** A solução adotada visa garantir padronização, qualidade técnica, acessibilidade universal e segurança aos usuários das vias públicas urbanas.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os serviços a serem contratados tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, vide art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos Artigos 6º, XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.** Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do Art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.4.** A empresa Contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Possuir capacidade técnica compatível com o objeto contratado;
- Executar os serviços em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas aplicáveis;
- Fornecer integralmente materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários;

- Observar as normas da ABNT aplicáveis, especialmente a NBR 15953 e NBR 9050;
- Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança do trabalho;
- Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra;
- Emitir ART ou RRT referente à execução dos serviços;
- Garantir qualidade, durabilidade e segurança da obra executada;
- Manter o local devidamente sinalizado e organizado durante a execução;
- Reparar eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
- Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global.

**5.2.** Os serviços serão executados conforme cronograma físico-financeiro e projetos técnicos elaborados pelo Município.

**5.3.** A execução dos passeios públicos será realizada com pavimento intertravado de concreto (paver), compreendendo inicialmente a limpeza, regularização, conformação e compactação do subleito. Sobre o terreno preparado será executada camada de lastro de pó de brita com espessura mínima de 10 cm, devidamente nivelada e compactada.

**5.4.** Após a preparação da base, serão assentadas as peças de concreto tipo paver, conforme dimensões previstas em projeto, observando-se o alinhamento, nivelamento e espaçamento adequado entre as peças. As juntas deverão ser preenchidas com areia fina, garantindo o correto intertravamento dos blocos e a transferência uniforme das cargas.

**5.5.** Os passeios deverão apresentar caimento transversal médio de 2% (dois por cento), assegurando o adequado escoamento das águas pluviais. Também serão executadas rampas de acessibilidade e piso tátil, em conformidade com a ABNT NBR 9050, nos locais indicados em projeto.

**5.6.** A execução dos serviços deverá atender integralmente às exigências da ABNT NBR 15953 – Pavimento Intertravado com Peças de Concreto – Execução, incluindo a remoção e destinação adequada dos materiais excedentes e a limpeza final da obra. Controle Tecnológico dos Paviers.

**5.7.** Os blocos de concreto (pavers) utilizados na obra deverão apresentar resistência

característica à compressão mínima de 35 MPa, comprovada por meio de ensaios laboratoriais.

**5.8.** A fiscalização da Prefeitura poderá realizar a coleta de amostras diretamente na obra, a qualquer momento durante a execução dos serviços. As amostras serão encaminhadas para laboratório indicado ou contratado pela Prefeitura para realização dos ensaios de resistência e verificação da conformidade com as especificações do projeto e das normas técnicas aplicáveis.

**5.9.** Todos os custos relacionados à substituição de materiais reprovados, bem como eventuais contraprovas, correções e adequações necessárias, serão de responsabilidade da Contratada. Somente serão aceitos materiais que atendam integralmente aos requisitos de resistência e qualidade estabelecidos no Edital e seus anexos.

**5.10.** O prazo de execução está definido no Edital e no cronograma físico-financeiro da obra.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A fiscalização e o acompanhamento técnico do contrato serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, que atuará(ão) como Gestor e Fiscal do contrato.

**6.2.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Secretaria correspondente e/ou por representante do Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**6.3.** A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

**6.4.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**6.5.** O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**6.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**6.7.** As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente

contratação estão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.8.** A comunicação entre o Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

**6.9.** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto na sede da Administração Municipal.

**6.10.** A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria de Obras.

**6.11.** A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da servidora Andressa Cácia Zawadzki.

**6.12.** Cabe ao Fiscal do contrato:

**a)** Responsabilizar-se pela fiscalização, acompanhamento e verificação da regular execução da obra, assegurando que os serviços sejam executados em conformidade com o contrato, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação;

**b)** Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes deste Termo de Referência com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da Contratada;

**c)** Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Termo de Referência;

**d)** Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

**e)** Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada.

**6.13.** Cabe ao Gestor do contrato:

**a)** Solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

**b)** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

**c)** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento de todas cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

**d)** Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

**e)** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do

contrato não seja ultrapassado;

f) Orientar o Fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**6.14.** A fiscalização será exercida pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** As medições serão realizadas conforme a execução efetiva dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro e nas planilhas orçamentárias.

**7.2.** Os pagamentos ocorrerão mediante:

- Apresentação da medição dos serviços executados;
- Aprovação da fiscalização;
- Apresentação da nota fiscal;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- Apresentação da documentação exigida contratualmente.

**7.3.** Os pagamentos serão efetuados em prazo definido no Edital e contrato administrativo, após a liquidação regular da despesa.

**7.4.** Eventuais serviços executados em desacordo com as especificações técnicas não serão medidos nem pagos até sua regularização.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

**8.1.** A seleção da Contratada ocorrerá mediante procedimento licitatório, na modalidade concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de obra comum de engenharia.

**8.2.** O critério de julgamento será o de menor preço global.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 733.198,99 (setecentos e trinta e três mil cento e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), conforme mencionado no Estudo Técnico Preliminar elaborado anteriormente ao presente termo, devidamente compatível com os valores praticados pelo mercado, de acordo com a planilha orçamentária da obra.

**9.2.** O valor estimado da contratação está baseado na Tabela SINAPI e SICRO, sendo

que o BDI da Obra é de 23,65% (vinte e três vírgula sessenta e cinco por cento) e 15% (quinze por cento).

**9.3.** O valor orçado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 05.01.15.451.0005.1041.4.4.90.51.91.00.00.

**10.2.** Os recursos para a execução da obra são oriundos da Emenda Parlamentar nº 202630670008 e próprios do Município.

Carlos Gomes/RS, 15 de junho de 2026.

Egídio Moreto

Secretário Municipal de Obras e Saneamento

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026

**CONTRATANTE:** Município de Carlos Gomes, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.187/0001-87, com seu prédio administrativo sito, Avenida Padre Estanislau Holeinik, nº 689, Bairro Centro, Município de Carlos Gomes/RS, CEP: 99.825-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Hermes Antonio Paris.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro Centro, Município de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(u) representante legal Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato nas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Edital de Licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de \_\_\_\_\_, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras de revitalização urbana, construção de calçadas, ciclovia e passeios públicos com acessibilidade no Município de Carlos Gomes/RS, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto executivo/memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro,

encargos sociais e BDI, minuta de contrato e demais condições e especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, após a realização da respectiva medição e mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta-corrente, o nome do Banco, a respectiva Agência; o número do processo e número da concorrência eletrônica; e os dados: Emenda Parlamentar nº 202630670008.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

**I** – A CONTRATADA deverá iniciar a obra objeto do presente contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE;

**II** – A entrega de cada etapa da obra deverá respeitar o cronograma de medição previsto na cláusula décima sexta deste contrato;

**III** – A conclusão da obra deverá ocorrer no prazo de até 01 (um) mês, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os prazos de que tratam esta cláusula poderão, durante seu transcurso, ser prorrogados por igual período, desde que haja motivação e

conveniência para tal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 05.01.15.451.0005.1041.4.4.90.51.91.00.00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

**I** – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 01 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice do IPCA, considerando o período acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**II** – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 01 (um) ano:

**a)** Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

**b)** Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro,

a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I** – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II** – Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III** – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV** – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I** – Executar a obra observando fielmente o projeto básico que segue anexo a este instrumento, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;
- II** – Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como a anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;
- III** – Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- IV** – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- V** – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para

o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**VI** – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**VII** – Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.

**VIII** – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

**IX** – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

**X** – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

**XI** – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA PROPOSTA**

A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, cabendo a CONTRATADA a escolha de uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o(a) Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, registrado no \_\_\_\_\_ (CREA/RS ou CAU/RS) sob o nº \_\_\_\_\_, que deverá recolher \_\_\_\_\_ (ART ou RRT) e comprovar o recolhimento perante a \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a)

\_\_\_\_\_.

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MEDIÇÃO**

As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA.

§ 1º – A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.

§ 2º – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.

§ 3º – Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II – Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO**

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II** – Multa, no percentual compreendido entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**III** – Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º – Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§ 4º – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**IV** – Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º – Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** – A natureza e a gravidade da infração cometida.

**II** – As peculiaridades do caso concreto.

**III** – As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**IV** – Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

**V** – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

**I** – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

**II** – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

**III** – Por decisão arbitral ou judicial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA deverá declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e que se compromete a adequar todos os procedimentos

internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá se comprometer a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Eventuais responsabilidades da CONTRATADA serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção e combate à corrupção, previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Código Penal Brasileiro e demais normas correlatas, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

A licitante e futura CONTRATADA, por si e por seus administradores, empregados, representantes e prepostos, comprometem-se a não oferecer, prometer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza a agentes públicos ou a terceiros a eles relacionados, com o objetivo de influenciar ato ou decisão relacionada ao presente procedimento licitatório ou à execução contratual.

A CONTRATADA deverá adotar práticas de integridade e controles internos adequados para prevenir a ocorrência de fraudes, atos de corrupção, desvios de conduta ou quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução do contrato.

O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

A constatação de prática de fraude, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública poderá resultar na rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, bem como na comunicação aos órgãos de controle e fiscalização competentes.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer

situação que tenha conhecimento e que possa caracterizar fraude, corrupção ou prática de ato ilícito relacionado ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Gaurama/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Carlos Gomes/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Hermes Antonio Paris

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1)

2)